

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 314.

(Dispõe sobre vencimentos de funcionários).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Os vencimentos anuais do imposto Escolar deste município passa a ser de CR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), a partir de 1° de janeiro de 1964.

Art. 2°.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1° de janeiro de 1964.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 08 de novembro de 1963.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Sebastiano Heleodoro de Almeida
Secretário